



Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina

Avenida: Getúlio Vargas, 61 - Centro - Leopoldina
Minas Gerais - CEP: 36700-000 - Telefone / Fax: 0**32 3449-2400

Ofício nº 099/2018

Referente Requerimento nº 064/2018

De: Secretaria Municipal de Saúde Leopoldina/MG

Sra. Lucia Helena Fernandes da Gama
Secretária Municipal de Saúde de Leopoldina/MG

DATA
Aos 09 de Abril de 2018, recebi estes documentos.

À: Casa Legislativa do Município de Leopoldina/MG

Sr. Darci José Portela

Presidente da Câmara Municipal de Leopoldina/MG

Leopoldina, 06 de abril de 2018.

Prezado Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 064/2018 de autoria do vereador Sr. José Augusto Cabral, sirvo-me do presente para reiterar a expositiva elencada em nosso OFÍCIO Nº 077/2018 que na ocasião se referia ao REQUERIMENTO Nº 049/2018 do mesmo Edil.

Saliento que temas correlacionado a assuntos semelhantes, já foi outrora, objeto de questionamento por esta Câmara Municipal.

Nosso posicionamento permanece o mesmo visto que esta Secretaria Municipal de Saúde, na atribuição dos seus deveres legais, não pode informar quaisquer dados referentes aos pacientes com protocolo na casa, visto que estaríamos infringindo os códigos de ética de todos os Conselhos de Profissões de Saúde, Código Penal, Normatizações da OMS e MS.

Deixo registrado que **todas** as profissões que compõe a área de saúde têm em sua legislação a proibição de divulgação de dados que possam identificar o paciente, uma vez que **o sigilo é um direito inalienável** deste e constitucionalmente garantido.

Dessa forma, **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 assegura a tutela da intimidade e identidade, bem como preserva o sigilo profissional;

CONSIDERANDO, ainda, que o mesmo texto constituinte, em seu Art. 5º, assegura a todos os brasileiros a inviolabilidade do direito à segurança, abrangendo entre outros os seguintes itens:

- 1) é inviolável o sigilo de dados;
- 2) são invioláveis a intimidade, a vida privada das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;



QUEM TRANSMITE A FEBRE AMARELA É O MOSQUITO! E NÃO O MACACO.

Campanha de Bloqueio
Contra a Febre Amarela
Secretaria Municipal de Saúde
de Leopoldina



CÂMARA M. LEOPOLDINA 09/04/18 17:179465



Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina

Avenida: Getúlio Vargas, 61 - Centro - Leopoldina
Minas Gerais - CEP: 36700-000 - Telefone / Fax: 0**32 3449-2400

3) todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Na mesma senda, O Art. 21 estabelece que a vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Ainda na seara do assunto ora em comento, a Constituição estabelece que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Deste modo, ficam consubstanciados na Constituição Federal os direitos individuais à privacidade, antecipando situações onde o interesse público, na área de saúde, em função de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, ou por necessidade de exercício profissional, pode relativizar o sigilo absoluto de dados.

CONSIDERANDO, ainda, que o Código Penal Brasileiro, nos artigos 153 e 154, estabelece penas para a violação de sigilo de documentos ou de informações contidas em sistemas de informação, e violação do sigilo profissional;

CONSIDERANDO que o Art. 11 do Código Civil, na mesma linha da CF/88, reconhece e assegura a manutenção do sigilo profissional e a preservação da intimidade, pois não se afasta da ideia de intransmissibilidade dos direitos da personalidade, que indubitavelmente são personalíssimos;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde tem emitido diversas Portarias disciplinando a transmissão de informações das unidades prestadoras de saúde para os órgãos públicos de gestão, seja para o caso de notificação compulsória de doenças, seja para fins de faturamento (SISAIH, SIASUS), seja padronizando informações, e constituindo bases de dados com estas informações. Nesse processo, dados provenientes do atendimento a pacientes, inclusive dados que permitem a identificação do mesmo são transmitidos por meio magnético aos órgãos de gestão. Já as bases secundárias disponíveis no DATASUS garantem o anonimato dos pacientes;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde se preocupa com os aspectos de ética e privacidade, onde merece destaque os seguintes princípios considerados pelo sistema, incorporados na tecnologia desenvolvida e na política de acesso às informações propostas:

1) Os dados e informações registrados nos documentos e arquivos dos serviços de saúde, em qualquer meio, formato ou tecnologia, são propriedades da pessoa (paciente ou usuário) a quem se refere ou de quem descreve o estado de saúde e condição de vida;



QUEM TRANSMITE A FEBRE AMARELA É O MOSQUITO!

E NÃO O MACACO.

Campanha de Bioquímica
Contra a Febre Amarela
Secretaria Municipal de Saúde
de Leopoldina





Secretaria Municipal de Saúde de Leopoldina

Avenida: Getúlio Vargas, 61 - Centro - Leopoldina
Minas Gerais - CEP: 36700-000 - Telefone / Fax: 0**32 3449-2400

2) Devem ser garantidos a essa pessoa a privacidade, o sigilo profissional e o segredo pessoal, em relação a seus dados e informações, por parte de todos os profissionais de saúde direta e indiretamente envolvidos na atenção integral a sua saúde;

3) São garantidas a confidencialidade, a integralidade e a segurança no registro, na transmissão, no armazenamento e na utilização dos dados e informações individuais existentes no serviço de saúde.

CONSIDERANDO as inúmeras legislações internacionais sobre o assunto em foco;

CONSIDERANDO, também, que independente de legislações nacionais e internacionais sobre sigilo de dados e informações de pacientes, acreditamos que o sigilo é fundamental para garantir a confiança na nossa relação com a sociedade, pois é em função disto que o paciente revela detalhes de sua vida pessoal que podem ser essenciais para a definição da melhor conduta para a solução de seus problemas de saúde.

Não é por outra razão que este princípio é consagrado.

Esperando ter esclarecido o motivo do não envio dos dados na forma requerida, despeço-me com os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Lucia Helena Fernandes da Gama
Secretária de Saúde do Município de Leopoldina/MG



**QUEM TRANSMITE A FEBRE
AMARELA É O MOSQUITO!**

E NÃO O MACACO.

Campanha de Bloqueio
Contra a Febre Amarela
Secretaria Municipal de Saúde
de Leopoldina

